



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL DE JOÃO CÂMARA
GABINETE DO PREFEITO
Praça Baixa Verde, 169, Centro, João Câmara/RN
E-mail: gabinetedoprefeitojc@yahoo.com
CNPJ.: 08.309.536/0001-03

Lei Municipal nº 693/2020-GP

Dispõe sobre a obrigatoriedade da execução do hino de João Câmara e hasteamento da bandeira do município em escolas da rede pública e privadas na primeira semana do mês, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO CÂMARA, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte **LEI**:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo através dos Órgãos competentes da Administração Pública a tornar obrigatório o ensino do significado da Bandeira Municipal, bem como do canto e da interpretação da letra do Hino do Município de João Câmara em todos os estabelecimentos de ensino, públicos ou privados de ensino fundamental.

§ 1º. Nos estabelecimentos públicos e privados de ensino, é obrigatória a execução do Hino do Município de João Câmara, uma vez, na primeira semana de cada mês com todos os alunos.

§ 2º. Durante a execução do Hino, a Bandeira de João Câmara deverá ser hasteada.

§ 3º. O dia da semana que ocorrerá a execução do Hino deverá ser sempre alternado de forma a não prejudicar o andamento das aulas.

§ 4º. A programação do dia da semana bem como o horário a ser executado, será determinado em calendário escolar pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 2º. Constituem-se como objetivos da presente Lei:

- I. Conhecer o Hino do Município, bem como compreender o seu significado.
- II. Valorizar o hino municipal e a bandeira município.

III. Criar no ambiente escolar um universo de respeito e amor a nosso município.

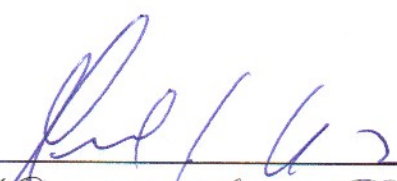
IV. Compreender a postura adequada no momento de execução do hino municipal.

Art. 3º. Os alunos deverão ser orientados sobre a correta postura quando da execução do Hino.

Parágrafo Único. Os alunos deverão ficar em posição de sentido (em pé com os braços soltos ao lado do corpo) sempre voltados à Bandeira do Município.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Dependências do Palácio Torreão, Gabinete do Prefeito Municipal de João Câmara-RN, 04 de junho de 2020.



Manoel dos Santos Bernardo
Prefeito Municipal